

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006057804

Nome: PINGUINHO DE GENTE E EDUCAR JÚNIOR

Assunto: A ESCOLA PINGUINHO DE GENTE E EDUCAR JÚNIORRECRENCIAMENTO

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 361/2021

1. Histórico

A **Escola Pinguinho de Gente e Educar Júnior** mantida por Lopes & Monteiro LTDA, sob CNPJ N. 26.903.609/0001-64, localizada na Rua Professora Ely Alves Ferreira Quadra H-3, Nº. 276 – Setor Nossa Senhora da Abadia, em Anápolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Pinguinho de Gente e Educar Júnior** obtiveram a autorização de mudança de denominação, credenciamento e autorização por meio da Resolução CEE/CEB N. 323/25/05/2017, com vigência de até 31/12/2020.

O prédio abriga as duas escolas que tem o mesmo mantenedor, porém com CNPJ diferentes: **Escola Pinguinho de Gente**, que oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano; e a **Escola Educar**, que oferta o Ensino Fundamental do 6º ao 9º.

A escola dispõe de 5 salas de aula, secretaria, diretoria, professor, coordenação, sala de dança, brinquedoteca, 2 banheiros masculinos e 2 femininos, quadra de esporte coberta e piscina com proteção.

Os 15 professores estão conforme determina a formação exigida no Artigo Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

As 11 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar Nº 26/1998.

No ano de 2019 foram matriculados 231, alunos, sendo aprovados 227, reprovados e transferidos 4.

O acervo bibliográfico conta com 277 exemplares.

A escola informou que em virtude da pandemia - COVID -19, constam pendentes o Alvará da Vigilância Sanitária e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e que todas as providencias foram realizadas e que aguardam a finalização dos alvarás.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Pinguinho de Gente e Educar Júnior**, localizadas na Rua Professora Ely Alves Ferreira Quadra H-3, Nº. 276 – Setor Nossa Senhora da Abadia, em Anápolis/GO, mantida por Lopes & Monteiro LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.26.903.609/0001-64 , como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição disponibilize um espaço adequado para a biblioteca e aumente o número de livros no seu acervo.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de abril de 2022.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 08/04/2022, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 22/04/2022, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022516439** e o código CRC **FE1FAECF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006057804



SEI 000022516439